

ROMPIMENTO DO SILÊNCIO: A REVITIMIZAÇÃO DO SISTEMA JUDICIÁRIO NA INQUIRÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES TESTEMUNHAS E/OU VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Eduarda Cândido Souza¹ Nely Ferreira Soares²

RESUMO

O artigo aborda sobre a implantação da metodologia do “Depoimento especial ou Depoimento especializado” no ordenamento jurídico, dando ênfase à nova Lei de nº 13.431/2017, apontando pesquisas realizadas junto às redes de atendimento responsáveis, nas apurações de depoimentos de crianças e adolescentes, testemunhas e/ou vítimas em situação de violência. Tendo como objetivo uma reflexão sobre o tema e averiguação das existências de equívocos nas realizações destas entrevistas no âmbito do delito. Com o estudo, foi identificado que o sistema jurisdicional não demonstra metodologia de inquirição, dificultando dados mais precisos de abusos infantis, tão mesmo, o despreparo estrutural e profissional ao lidar na prática com interrogatórios. A nova lei trouxe novas metodologias de colheita de depoimento, todavia, há questionamentos, sobre o limite de atuação pelos órgãos de proteção, produção antecipada da prova, bem como do princípio do contraditório e da ampla defesa. É inevitável que ao abordar à violência seja de suma importância que haja menores danos à saúde das vítimas, necessitando da justiça restaurativa, a fim de resguardar os direitos da criança e do adolescente.

Palavras chaves: Nova lei nº 13.431/2017. Crianças e adolescentes. Violência. Inquirição. Revitimização.

INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende exibir o quão os infantes e jovens ainda são vítimas de violência. A violência é uma das maiores intimidações da sociedade, perpetrando desde o começo das civilizações. Violência é todo ato que ocasione prejuízo físico ou moral, de maneira especial as crianças e adolescentes.

A violência é composta no contexto cultural e histórico-social, contendo vários tipos, por exemplo, maus tratos, abuso sexual ou conjugal, agressão, violência extrafamiliar e *intrafamiliar*, sendo esta considerada a mais grave, visto que as sequelas deixadas por um ente conhecido ou que possua vínculo afetivo, atinge sentimentos duradouros, ocasionando a dificuldade dos profissionais da rede de atendimento solucionar os comunicados e ocorrências.

¹ Discente do Curso de Direito do Instituto Educacional Santa Catarina- Faculdade Guaraí

² Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil, Faculdade ITOP, Bacharelado em Direito pelo Instituto Educacional Santa Catarina – IESC / Faculdade Guaraí – FAG. Guaraí-TO. Email: nelyfsoares@hotmail.com

Confirmam os estudos que nos casos em que o agressor é membro da família ocasiona a chamada “Síndrome do Silêncio” preponderada nesta situação, a vítima não consegue romper a dor e acarretam vários tipos de consequências, por exemplos, o desenvolvimento psicológico, afetivo, físico, sexual e outros.

Com isso, surge o problema da ponderação da forma de como essas crianças vão ser abrigadas pelo sistema judiciário, o atendimento como será realizado, essencialmente no que tange à escuta, considerando a necessidade da criança, requisições e solenidade do Judiciário, que busca a justiça e garantia ao direito dos indivíduos, mecanismo do presente estudo.

Que visa minimizar o sofrimento da vítima, para não ocasionar a “revitimização”, que ocorre quando a vítima procura o atendimento público ou conveniado em busca de ajuda e ao chegar ao local torna-se vítima pela segunda vez, só que do profissional da instituição no ato do atendimento. Essas que são responsáveis para amparar e conceder o direito legal, gerando uma impotência ao sistema judiciário e aumentando a desvalorização das instituições que competem cuidar destes infantes e jovens.

O presente artigo em quesitos de fomentar essa discussão se organiza em cinco tópicos estruturados.

O primeiro capítulo irá tratar um breve conceito histórico da forma como as crianças eram vistas pela sociedade, bem como os direitos auferidos no decorrer dos tempos, de tal forma a introdução, uma vez, que diante dos problemas e a incidência das dificuldades encontradas nas oitivas destas crianças, foi aprovada a nova lei 13.431, de 4 de Abril de 2017, implantada com intenção de precaver e coibir a violência.

O segundo capítulo falaremos sobre a escuta da criança e do adolescente, o sistema de oitiva no Brasil, a forma que é colhido os depoimentos e a incidência de problemas que ocorrem, geralmente o depoimento é feito por vídeo conferência, seguindo o mesmo modelo da França, Itália, Alemanha e Espanha. Essas oitivas são feitas em sala reservada para melhor condução da veracidade dos fatos, todavia, os componentes presentes acabam revitimizando as vítimas ou testemunhas.

O terceiro capítulo comentará sobre o grande desafio de articular as redes de apoio e os que conduzem os fatos de criança vítima de violência sendo composta por fases e perpetram o Policiamento (investigação), Ministério Público, Advogado/Defensoria Pública e Juízes, membros dos operadores do Direito, há também a Assistência Social, Psicólogos componentes do rol da saúde e o Conselho Tutelar que contem sua própria característica, uma vez, que existi uma dissensão entre estes, por vez, que a nova lei acima mencionada, aponta que é necessária uma pessoa capacitada pra elaboração desta inquirição, sendo a forma mais adequada, vamos delinear as divergências compostas entre eles.

O quarto capítulo demonstra a metodologia de inquirição, de modo que os atuantes do direito têm dificuldades nas coletas das declarações dos infantes e jovens. Nas Comarcas, em salas de audiências ainda existe muito formalismo, todos em sala fechada, sem contar a presença do suposto autor, havendo um confronto de versões, desacreditando da veracidade e acarretando culpa a vítima.

O quinto capítulo aborda soluções de como deveria ser feita a inquirição das crianças e adolescentes, atribuído nas redes de proteção em decorrência à lei em supra, “depoimento sem dano ou depoimento especializado”, sendo uma forma de inquirição judiciária especializada para colher as oitivas de crianças e adolescente vítima de qualquer violência, a mesma traz vários mecanismos de atribuições.

Por se tratar de um procedimento relativamente moderno, foram implantados em poucas comarcas brasileiras, devido os vários quesitos exigidos. Os profissionais não se adaptaram ao novo mecanismo de inquirição, há muitos embates relacionados. Este modelo traz ponderações de como deveria ser elaborado as oitivas destas crianças e adolescentes, contendo ambiente, profissional adequado, trazendo um novo modelo de interrogatório para o Código de Processo Penal.

REVISÃO DA LITERATURA

A REPRESENTAÇÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTES NA SOCIEDADE E OS SISTEMAS DE GARANTIAS DE DIREITOS

Permite afirmar que a história das crianças e adolescentes acerca da organização de assistência veio desde *Ab ovo* que vivenciamos a violência contra os infantojuvenis.

As agressões sofridas pelas crianças são mencionadas na história dos livros mais antigos da civilização humana, exemplo, a Bíblia e no Alcorão, aonde crianças eram oferecidas como sacrifício para agradar a Deus. No código de Hamurábi, poderiam ser vendidos para quitação de débitos às mulheres e filhos (MARTINS e JORGE, 2009).

No século XVI, surgimento dos “colégios”, marcado como período de violência de crianças e adolescentes, uma vez, que alojava estudantes que não tinham família, nem condições, sendo subalternos, violentados e mal tratados. (MARTINS e JORGE, 2009).

Santo Agostinho, teólogo cristão, no século XVII criou uma figura da infância, onde o nascimento da criança era signo do mal, um ser imperfeito. As mães não podiam amamentar, sendo símbolo de pecado, além do que, os mais velhos inseriam crianças nas brincadeiras sexuais. (MARTINS e JORGE, 2009).

Meados do século XIX se criaram as “amas”, mulheres negras que criavam e amamentavam os bebês brancos. Nesta referente época, na Inglaterra incidiu a exploração do trabalho infantil, os trabalhos nas fabricas com crianças entorno de quatro anos de idade, nas mineradoras de carvão, com crianças de oito anos, além das jornadas de trabalhos de 16 horas por dia. Na Índia, as crianças que nasciam com qualquer deficiência eram mortas e, na China, somente poderia ter três filhos, caso a ocorrência do quarto filho, o mesmo seria jogado aos animais. Acarretando altos índices de mortalidade infantil. (MARTINS e JORGE, 2009).

Uns dos acontecimentos de importante progresso contra a violência a crianças e adolescentes sobreveio nos Estados Unidos da América (EUA), em 1846, Mary Ellen uma criança que foi socorrida pela associação de prevenção aos animais, cujos pais adotivos maltratavam bruscamente, essa organização alegou, como intervenção da criança, sendo membro do reino animal, portanto, poderia ser conduzido pelas leis que pertencia à desumanidade de animais. Criou-se então no referente ano, a sociedade de prevenção a maus tratos de crianças.

Somente no século XX, as crianças começaram a ser olhadas de forma diferente, sendo marcado como o “século das crianças”, trazendo essas para o convívio familiar, sendo voltada a imagem de seres ingênuos (MARTINS e JORGE, 2009).

Todavia, ainda se escutava e presenciavam a respeito de agressões e maus tratos. Tivemos então a Declaração Universal dos Direitos da Criança em 1959, contendo dez princípios em favor da criança, visto em implicação de sua

prematuridade mental e física, com necessidade de cuidados e proteção especial e legal sendo enunciada nesta presente nos anos de 1924 , em Genebra uma cidade da Suíça, assegurado a Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos códigos das agências especializadas e organizações internacionais preocupadas com o bem-estar das crianças.(MARTINS e JORGE, 2009).

Além do mais em 1984, ocorreu um dos acontecimentos mais antigo de negligência de escuta de infantes por parte das autoridades, uma vez, que na época não existia profissionais capacitados pra lidar com a magnitude do problema, em síntese fato ocorrido na Califórnia, uma escola chamada “Mc Martin”, acusada por abusar sexualmente dos alunos, nessa investigação não existiam provas além dos relatos das crianças, trezentas vitimas e sete acusados, concluindo que após analisarem os relatos que houve induzimento nas palavras das crianças, considerando todo o ocorrido e os vários casos que aglomeravam os vários históricos, começasse então, a necessidade de cuidar dos infantes juvenis, desenvolvendo melhores táticas voltadas a esta questão.

No Brasil em 1988, foi aprovada a Constituição Federal Brasileira, contendo em um dos seus dispositivos, precisamente no artigo 227 que prevê que não só é um dever Estado, como também da família e da sociedade assegurar as crianças e adolescentes.

Diante a este artigo exposto acima, em 1989 foi então aprovado o Estatuto da Criança e adolescente (BRASIL,1989), que dispõe sobre a assistência da criança e do adolescente abrigados em seus artigos 28,§ 1º, 100, inciso XII, 150 e 151, delibera oitiva por grupo profissional. Através da publicação do Estatuto da Criança e Adolescentes, originou melhorias, por meio do sistema judiciário. Para cessar a tentativa de minimizar o infeliz fato de vitimas de violência contra crianças e adolescente, aprimorou leis e investigações.

O Depoimento Especial se aplica na sua inicial norma na Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC/ONU) em meados de 1989 sendo expressa em 1990, por vez, que os países advieram a buscar melhorias enquanto ao entendimento dos infantes e jovens vitima de violência, de maneira especial a violência sexual, de acordo com seu artigo 12 da CDC/ONU proporciona nas bases legais que as crianças têm o direito de ser escutada e sua ideia deve ser levada em consideração, em juízo.

Aprovada a Resolução nº 20/2005, desta constituíram parâmetros internacionais de aplicação de metodologias para depoimentos de crianças e adolescentes. Os princípios constituídos são proteção, acolhimento, dignidade, não discriminação, desenvolvimento harmonioso e participação e interesse superior.

No Rio Grande do Sul, no ano de 2003, na cidade de Porto Alegre na Vara da Infância e Juventude incidiram a utilizar a metodologia do Projeto “Depoimento sem Dano” para a colheita de crianças e jovens.

Isto posto, nota-se um amplo progresso do judiciário acerca do procedimento de inquirição de infantes e jovens, que se deu início com projeto Depoimento Sem Dano, contendo este várias designações pelo Brasil, sendo aceito pelo Conselho Nacional.

DEPOIMENTO COM REDUÇÃO DE DANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA NO BRASIL

Em presença dos fatos históricos de agressões tendo como vítima crianças e adolescentes, a precaução admite essencial valor ao combate contra a violência, revendo os diversos fatores que as originam, acometendo na família e incumbindo não só ao Estado, mas à sociedade em geral, o serviço de resguardar as crianças e adolescentes.

Uma abordagem sob os princípios, humanizado por excelência, favorece, as crianças e aos adolescentes, um ambiente seguro para manifestarem suas próprias versões e sentidos daquilo que viveram.

Com a entrada em vigor da Constituição Federal em 1998, os tribunais da época, na lida de impetrar a condenação do réu, incidiram a valorização da palavra da criança vítima, tendo como elemento de prova de autoria e materialidade do crime. Nesse tempo, não se discutia, nos feitos judiciais e extrajudiciais, o veemência era a criança. Desconhecia-se a magnitude dos danos da inquirição de crianças e adolescente, manuseada de forma que o resultado prevalecia, ou seja, a produção do crime praticado, nem mesmo, os prejuízos que a violência sexual acarreta a seu desenvolvimento seja físico ou mental.

A partir da década de 70, obteve - se questionamentos de forma que exigir desde infantes e jovens encargos da produção de prova acerca do fato por meio de depoimento, de forma clássica se perpetrava. Sendo assim uma nova violência, a esta estaria sendo obrigada, necessitava-se então sob a ótica da proteção integral embasada na interdisciplinaridade.

A proposição inovada que trouxe em lei específica, em torno de seu artigo 28, parágrafo I do Estatuto da Criança e adolescente, que dar valor é prestigiar o sentimento da criança, com sua inquirição, nos processos criminais, se apurado a violência sexual intrafamiliar.

Ao se sentirem apoiados, protegidos e confiantes naqueles a quem se vinculam, podem encorajar-se a compartilhar segredos, angústias, medos e outros sentimentos comumente associados à experiência de uma violência sexual (SANTOS e GONÇALVES, 2014).

Escutar a criança e adolescente têm por desígnio reconhecer seus anseios e vontades, permitindo ao juízo analisar por decisão judicial. O objetivo da inquirição é fabricação de prova. Inquiri-la com este intuito e elevar os índices de condenação não assegura a credibilidade pretendida, além de expô-la a uma nova violência, ao permitir reviver a situação traumática.

Ademais, é ordinário a criança avistar o abusador, no espaço forense, por momento de sua inquirição, por mais que não seja feito na presença, contribui a reativar o conflito e a ambivalência das suas emoções.

A REDE DE PROTEÇÃO E O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

A condução imediata ao atendimento clínico, psicossocial e jurídico de crianças e Adolescentes vítima de violência é de suma importância, assim como, a formação do processo do atendimento, quando qualificado, pode evitar que esse fato, não venha ocasionar consequências e danos à vida da vítima.

Existem ofícios distintos de elaboração de escuta de crianças e adolescentes, todavia, o aglomerado de cada instituição composta, promove os cuidados necessários, pra melhor condução das autoridades.

Observando também que se difere significativamente o atendimento de uma criança a um adolescente vítimas de violência. Tão mesmo os serviços de metodologia diversa.

Temos a escola primeiro órgão de proteção, representando a sociedade mais próxima da revelação da violência e o cuidado de crianças e adolescentes. É de

acordo com o cotidiano que se é identificado que aquela criança está passando por algum problema.

Circunstâncias como essas advêm em inúmeras escolas espalhadas pelo país. Diante disso, ficamos nos perguntando como intervir para que dramas dessa natureza, vividos por milhares de crianças e de adolescentes e os dilemas vividos por muitos professores sejam transformados em ações concretas que assegurem os direitos humanos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Ao encaminhar as crianças e adolescentes à rede de proteção, passa este por inúmeros questionamentos, necessitando relatar o ocorrido por inúmeras ocasiões por diversos profissionais, conselho tutelar, delegado de polícia, instituto médico legal (IML) onde se realiza a perícia psicológica e física. Estas instituições são essenciais para produção de provas, compostas no Inquérito Policial, permitindo o ajuizamento da ação penal pelo Ministério Público, dando início à instrução processual, de modo que a vítima é submetida a mais depoimentos, desta vez, diante do judiciário.

A escuta especializada é o atendimento protetivo, manuseado pelos membros dos órgãos de proteção nos campos da educação, saúde, conselho tutelar, assistência social. O depoimento especializado sendo composto pelos órgãos investigativos e pelo sistema de justiça.

Abranger o primeiro com o desígnio de cuidar da vítima em suas demandas, por vez a segunda investiga a apuração da autoria e materialidade das ocorrências criminosas no âmbito de um processo investigatório e de responsabilização judicial do suposto autor da violência.

A REVITIMIZAÇÃO E A ORIGEM DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Observou-se que bem como quando uma criança ou adolescente revelava que era vítima de violência e era encaminhada aos órgãos de proteção acima citado, começou-se a perceber que existia uma grande dificuldade por parte dos profissionais em colher os depoimentos destes infantes e jovens.

Após, guiá-los as instituições pra averiguação do contexto e tomada dos procedimentos cabíveis, estas crianças ou adolescentes eram submetidas a inúmeros questionamentos, carecendo expor os fatos abusivos a diversos profissionais.

A escuta ou colheita de depoimento de crianças e adultos possui grandes diferenças, e no caso de vítimas ou testemunhas de crimes sexuais o trabalho é mais delicado e complexo. Exige-se do profissional um bom preparo emocional e técnico para conseguir entender o contexto dos fatos da violência sexual e suas consequências, pois só a partir disso conseguirá um bom resultado durante o processo.

Desde a criação do código do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seus artigos traz a figura do profissional pra lidar com estes tipos de situações, tais sejam, violência, abuso, maus tratos, entre outros.

A palavra da vítima nestes casos incide com maior relevância nas provas, sabe-se que é indispensável assegurar que o depoimento prestado seja autêntico, que as perguntas não sejam indutivas pelo inquiridor, por vez que não danifique as provas e/ou que as crianças e adolescentes sofram pressões.

Desta forma a revitimização ocorre pela:

[...] repetição de atos de violência seja pelo próprio agressor ou na peregrinação pelos serviços para receber atendimento, ou pela repetição da lembrança de atos de violência sofridos quando o relato do trauma necessita ser repetido para vários profissionais. Isso pode acarretar prejuízo para a justiça, pois a vítima, por cansaço, pode omitir fatos ou, por considerar que está chamando atenção, pode aumentar os acontecimentos. Outra situação é o atendimento sem privacidade, expondo sua dor diante de terceiros. (VILELA, 2008, p. 17).

Tendo em vista a dor da vítima de reviver a violência, primeiramente por ser vítima da violência e secundariamente pelo sistema de justiça, este que têm o dever resguardar e proteger os infantojuvenis.

Entres a revitimização sofrida pelas vítimas e/ou testemunhas entre as inúmeras situações a alvitre surgiu com o desígnio de diminuir ou por fim que a criança ou adolescente vítima ou testemunha de alguma forma de violência, não ocasione maiores danos à saúde mental e física.

Para assegurar a vítima, dos procedimentos repetitivos por vários órgãos de apoio deve ter um trabalho humanizado entre as redes para minimizar os traumas, por estes sofridos.

A escuta especializada teve seu surgimento inserido em 2003, a formação da ideia do projeto “Depoimento sem Dano” no Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre por José Antônio Daltoé Cezar, Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

O depoimento especial no Brasil foi beneficiado por termos legais para a realização da implantação do projeto, sendo estes internacionais, como, a Convenção sobre os Direitos da Criança e Protocolo Facultativo para a Convenção dos Direitos da Criança e nacionais como a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e Adolescente.

Com apoio deste marcos supracitado e entre outros, o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) elaborou a Resolução nº 33/2010 sugerindo a implantação do “depoimento especial” em todos os Tribunais de Justiça, que indicou a adoção do depoimento especial por todos os tribunais do país.

A aprovação foi muito influenciada pelos debates realizados durante o Colóquio Nacional “O depoimento especial de crianças e adolescentes e o Sistema de Justiça Brasileiro”, realizado em 2010 pela Childhood Brasil e pelo Conselho Nacional de Justiça (SILVA, 2010 p.30).

Contudo, surgiu a implantação da lei 13.471/2017 ingressou em vigor em 2018, trazendo um novo modelo de escuta especializada e o depoimento especial para crianças e adolescentes, ambos se diferem vez que à escuta especializada é o método de entrevistar em presença aos órgãos da rede de proteção a assistência social, psicólogos e o conselheiro tutelar e ao depoimento especial, é o depoimento ordenado por uma autoridade policial ou judiciária.

Como dilata Cezar (2007 p. 61-62): sobre a maneira que sucede o Depoimento sem Dano:

Trata-se de, na ocasião dos depoimentos das crianças e dos adolescentes vítimas de abuso sexual, retirá-las do ambiente formal da sala de audiências e transferi-las para a sala especialmente projetada para tal fim, devendo esta estar devidamente ligada, por vídeo e áudio, ao local onde se encontram o Magistrado, Promotor de Justiça, Advogado, réu e serventuários da Justiça, os quais também podem interagir durante o depoimento.

[...] Após o depoimento, que é gravado na memória de um computador, sua íntegra, além de ser desgravada e juntada aos autos, é copiada em um disco e juntado na contracapa do processo. Tal prática permite que não só as partes e Magistrado tenham a possibilidade de revê-lo a qualquer tempo para afastar eventuais dúvidas que possuam, mas também que os julgadores de segundo grau, em havendo recurso da sentença tenham acesso às emoções presentes nas declarações, as quais nunca são passíveis de serem transferidas para o papel.

Institui na Lei 13.431/2017 em seu Título III, precisamente do artigo 7º ao 12º da lei, apresenta parâmetros para o método de escuta especializada bem como o depoimento especial, trazendo no seu artigo 5º incisos III, VI, IX, XI, XIV, X, bem como o local adequado para a realização da oitiva, conforme no seu dispositivo artigo 10 da lei:

Art.10. A escuta especializada e o depoimento especial será realizado em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência” (BRASIL, 2017).

Tanto na colheita do depoimento, quanto na produção de prova, o preceito preserva o direito da criança ou do adolescente de que a ação advenha de nenhuma relação com pessoa que conceba coação, constrangimento ou ameaça (BRASIL, 2017).

A escuta especializada é definida no artigo 7º da lei como metodologia pertencente aos órgãos membros da rede de proteção, que tem a obrigação de analisar as disposições gerais, acima comentados os artigos 9º e 10 e observar os artigos 5º e 6º que aduz acerca das garantias de crianças e adolescentes.

De acordo com a obra de Potter (2010, p. 17) :

A preocupação com a violência contra crianças e adolescentes insere-se no contexto dos Estados Democráticos de Direito direcionados a enfrentar a violência que atinge o seio familiar, especialmente quando, para combatê-la, necessita utilizar o sistema repressivo. Essa preocupação aumenta quando se constata que crianças e adolescentes são vulneráveis e duplamente atingidos: pelo crime (vitimização primária) e pela violência do aparato repressivo estatal (vitimização secundária), quando do uso, invariavelmente inadequado, dos meios de controle social.

De tal forma, compreendeu as táticas legais processuais penais para a diminuição das dores sofridas pelos infantes e jovens, garantindo seus direitos constitucionais.

DEPOIMENTO SEM DANO: PROJETO

Com a advinda lei do Estatuto da Criança e do adolescente - 8.069/90 que se sobressai como fundamental do princípio da proteção integral, que abarca os direitos aplicados em um de seus dispositivos, tal mesmo o 227º caput, aplicado na carta

magna, sendo esta a Constituição Federal de 1988, vez que, garanti os direitos desde infantes e jovens.

Portanto, pensando no bem estar e na proteção destes infantes e jovens, trouxe algumas práticas de inquirição sendo elas:

Sala personalizada para crianças e adolescentes

Esta nova metodologia adquirida já por alguns tribunais de justiça, estabelece uma ambiente que proporcione tranquilidade, segurança e amparo a infantes e jovens vítimas de violência. Um espaço que tenha a comodidade e o conforto, para que essas crianças pressinta que estão sendo defendidas e estejam à vontade para relatar o acontecimento. Local com características de crianças, o chamado “*RAPPORT*”, que denota uma relação a ser criada entre o profissional e a criança.

Interação profissional entre os órgãos de proteção

Como já abordado no capítulo acima, não contém no judiciário profissional capacitado para colher as oitivas sem revitimizar a vítima, diante disso, a nova lei trouxe como método de interação a participação do psicólogo e a assistência social, além disso, é este profissional que dá prosseguimento nos cuidados fora do espaço forense.

Por vez, que o psicólogo propicia na sua atuação, em relação aos casos em epígrafe:

Um ambiente para sua escuta (oitiva/inquirição) mais acolhedor que a sala de audiência, inclusive, com a presença de objetos lúdicos; 2) seu acolhimento; 3) O direito de não falar sobre a vitimização; e 4) buscar sua proteção, fazendo, se for o caso seu encaminhamento e de sua família para atendimentos especializados (PELISOLI, DOBKE, E DELI' AGLIO, 2014).

Na ocasião o Juiz, Ministério Público, Advogado (Defensoria Pública), estabelecerá perguntas ao psicólogo ou assistência social que deve repassar a vítima da melhor forma, não podendo este induzir nem mudar o sentido da pergunta, facilitando o diálogo para não ocorrência de maiores danos à saúde psicológica da vítima. Portanto, a atuação do psicólogo em depoimento pode ser duvidosa uma vez que esta atuação pode ser envolvida, como uma elevação da atuação do juiz.

O assunto confronta-se com alguns dissensos a respeito do tema, vez que eles abarcam a tese de não ser pertinente a sua função, uma vez que, é atribuição do Judiciário colher as oitivas. Avulta ainda, que para ter melhores resultados processuais acerca da colheita destas, seria necessário mais realizações de audiências, tendo como metodologia um novo sistema de inquirição, para assim demonstrar a sua eficácia.

Além do que, é perceptível pela nova lei, que a busca da interação destes entes no processo, não lhe atribui julgar, mas sim, a função de facilitar o diálogo entre eles, cogitando um sistema humanizado.

Respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa em prova antecipada

A ideia de alternativa do método do depoimento especial é evitar a revitimização garantindo pelo princípio da proteção integral e o melhor interesse da criança. Sabe-se que existem posicionamentos jurisprudenciais acerca do assunto:

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. ART. 156, I, DO CPP. JUSTIFICAÇÃO ADEQUADA. CABIMENTO.

1. O art. 156, inciso I, do Código de Processo Penal, permite seja a prova produzida de forma antecipada, desde que urgente, relevante, necessária, adequada e proporcional.

2. Na espécie não se tem como motivação o risco tão somente pelo decurso do tempo, mas a condição psicológica e a necessidade de proteção de crianças, vítimas vulneráveis de crime sexual - justificativa adequada e relevante para a antecipação da prova.

3. Negado provimento ao recurso ordinário em habeas corpus.

(STJ. 6ª T. RHC nº 47525/DF. Rel. Min. Nefi Cordeiro. J. em 07/08/2014); Habeas corpus. produção antecipada de prova. atentado violento ao pudor cometido contra infante. decisão que defere antecipação do depoimento da ofendida. medida que se reconhece relevante e urgente. respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, assim como à garantia do devido processo legal.

Ordem denegada.

(TJRS. 7ª C. Crim. HC nº 70031084791. Rel. Des. João Batista Marques Tovo. J. em 13/08/2009);

Notasse que as leis ordinárias não são capazes de propor injustiças, principalmente no que se refere aos incapazes. Uma das maiores divergências do caso epígrafe, por vez que quando se tratar de processo penal, devem ser observados outros princípios, assegurados pelo suposto autor dos fatos. Aduzindo que há facilidade das crianças e adolescentes de criar fantasias em seus pensamentos, não obstante, existem alguns casos, que ocorreram estes eventos, ocasionando a apreensão indevida de supostos autores na cadeia.

O princípio do contraditório é a necessidade de ouvir ambos os lados, enquanto a ampla defesa, nada mais do que as garantias de apresentar todas as provas lícitas que comprove sua inocência. Tendo em vista, que os novos métodos de inquirição são considerados novos, é cabível que afronte contra os princípios mencionados.

Por outro, lado deve-se considerar que a metodologia é uma resposta legal para proteção destes incapazes, devendo ser levada em consideração, para um aprimoramento do sistema de justiça.

O CUIDADO DOS CUIDADORES E A INSTÂNCIA DE IR EM DEMASIA

Definição e desígnios da metodologia de inquirição especializada

Recomenda-se que o procedimento para métodos especializados de entrevista forense, ou seja, local aonde obtém o registro da declaração da criança ou do adolecente, vítima ou testemunha, têm-se abordado duas técnicas a Câmara de Gesell, utilizado por apenas 34% dos países, vez que se emprega de dois ambientes repartidos por apenas uma vidro transparente unidirecional e o Closed Circuit Television (CCTV), que colhe os depoimentos por ambiente fechado contendo vídeo gravação e televisão.

De tal forma, o Brasil acolhe a técnica em lugar disjuncto da sala de audiência e a criança ou adolescente é ouvida por profissional capacitado diante das audiências cognitivas, constituindo por teleconferência a colheita e o fato da declaração, empregando salas separadas e equipamentos eletrônicos para registro de imagem e áudio, com sigilo profissional, com acesso apenas por partes e profissionais do processo.

Fluxograma para o atendimento de crianças e adolescentes

O fluxo de atendimento sugere o seguimento de quando se observa e identifica que aquela criança ou adolescente está sofrendo alguns dos tipos de violência seja ela intrafamiliar ou extrafamiliar, ela precisará ser perpetrado na escola ou creche, na saúde (hospitais e postos de saúde) ou até mesmo pelos agentes de saúde e nas ruas. Após a averiguação, encaminha-se aos órgãos de proteção.

Apresentado na ultima pagina, **figura 1** demonstra um breve esboço do fluxo almejado pelo qual necessita ser analisados e auferidos diante ao procedimento.

Linhas de cuidados para vítimas de violência

A linha de cuidado é tática para o combate, da passagem para a obtenção da atenção integral, que harmoniza a produção do zelo de infantes e jovens vitimas ou testemunha de violência na família, desde o cuidado primário ao mais abstruso estado de atenção, determinando ainda a influência mútua com os demais preceitos de órgãos de proteção e defesa.

A Política Nacional de Humanização (PNH) aloca em ênfase a extensão do cuidado acarretando a concepção do acolhimento gerando um sentimento de credibilidade, aproximação e aceitação, ou seja, a instância de ir em demasia, nao somente uma maneira de admissão, contudo uma atitude de solidariedade.

A criança ou o adolescente quando se tem vigilância, um olhar especial e/ou atenção à saúde física e mental, acarreta responsabilidades nos ofícios do profissional, bem como o envolvimento e a produtividade no cuidado desde infantojuvenis. Para compor a linha de cuidado da criança, do adolescente e dos seus respetivos familiares.

PROCEDIMENTOS QUE COMPÕEM A LINHA DE CUIDADO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Acolhimento

O passo inicial de cuidado é o acolhimento de criança e adolescente vítima de violência e da família, observando a ocorrência de que eles irão se deparar com grande medo, ansiedade, sobretudo, nas passagens crônicas, estando em estado de sofrimento e desamparo.

O acolhimento não é um espaço ou um local, mas um

posicionamento ético que não pressupõe hora nem especificidade de um profissional para fazê-lo. Implica compartilhamento de saberes, angústias e criatividade nos modos de fazer, e é quando o profissional toma para si a responsabilidade de abrigar e aconchegar a criança e o adolescente em suas demandas, com responsabilidade e resolutividade, de acordo com cada situação. (BRASIL, 2010, p.52).

Caso haja risco de revitimização a criança ou o adolescente, perceba que os familiares representem risco a estes, deve-se comunicar ao Conselho Tutelar, de modo que notifique o caso e receba direções para cuidados desta vítima.

No geral a orientação, precisa analisar que algumas conformidades carecem de ser respeitadas desde o primeiro passo do acolhimento. É fundamental que contenha deste profissional, ética, confidencialidade, sigilo e privacidade, de maneira especial em casos de violência sexual.

Atendimento

O atendimento nas ocorrências de violência, o profissional deverá conter uma atuação multiprofissional e não somente trabalhar, no próprio ofício, proferindo a proteção social e rede de cuidado desta criança ou adolescente vítima de violência.

Notificação

O papel da notificação não acarretará como instrumento de denúncia, mais sim assistência. Antes devesse levar em consideração o bem-estar da criança, adolescente e da família.

É essencial que quando identificado à violência, notifique ao conselho tutelar e seja comunicado a delegacia de polícia, é de suma importância o atestado pericial. É imprescindível prestar atenção, zelando para cessar a revitimização do serviço dentre as crianças e adolescentes vítimas de violência.

Seguimento para a rede de cuidados e proteção social

É de primordial importância que para que haja organização que se consolidem interação no conjunto de serviço entre os órgãos de proteção, que unifique tão somente uma obrigação, contendo objetivos que consigam oferecer atenção ininterrupta e incondicional à saúde física e psicológica da vítima.

Para que fortaleça a articulação na rede, se faz necessário lidar com o ocorrido, que estruture e organize todos os membros de proteção à criança, adolescente e a família.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, originou uma discussão em vista da aplicabilidade e da eficácia da nova lei 13.431/2017 cuja denominada pelo projeto de Depoimento sem Dano, em

vista dos novos métodos que a lei acarretou, haja vista as discussões advindas sobre o tema.

Levando em consideração à problemática, da forma de como essas crianças vão ser abrigadas pelo sistema judiciário, bem como a forma de serem realizadas estas entrevistas no âmbito do atendimento, como será realizado essencialmente no que tange à escuta, assim como as diversas vezes que estas crianças foram submetidas a prestar depoimentos, considerando a necessidade da criança, requisições e solenidade do judiciário, que busca a justiça e garantia ao direito dos indivíduos.

Inicialmente, destacou-se a representação da criança e do adolescente na sociedade revelando o quão os infantes e jovens suportaram nos decorreres dos anos as mais diversas violências, bem como denota os direitos auferidos.

Os danos físicos e psicológicos causados nestes incapazes pela violência, e posteriormente durante as colheitas de depoimento, tendo em vista que a metodologia utilizada é antiquada, bem como a existência de formalismo no espaço forense, uma vez que a violência acarretada a uma criança é diferente da violência causada a um adulto, ainda cabe mencionar a maneira de elaborar e fazer as perguntas elencadas pelos profissionais, o que levou a busca da interação dos órgãos de proteção, para minimizar os danos causados as crianças e adolescentes.

Outrossim, ainda existe contrariedade, como é caso dos profissionais englobados nas redes de atenção, tendo a lei trago a metodologia de atuarem como intermediadores nas inquirições do processo de criança e adolescente, sendo estas, a assistência social e psicologia.

Considera-se que o método da lei de depoimento sem dano é eficaz, além do que necessário, uma vez que resguarda os direitos e respeita as limitações da vítima, embora ainda fosse pouco utilizado pelos operadores do direito.

Em verdade, levamos em consideração que sinceramente não importa qual seja a categoria que irá ouvir este jovem ou esta criança, entretanto convém à procura do profissional em se capacitar, se colocar no lugar deste ser humano. É indispensável à qualidade de serviço, principalmente a quem necessita, sendo assim se capacitem da maneira que prevê a lei, pra melhores resultados de eficácia.

É preciso saber ouvir, e compreender a dor do outro, em especial a estes pequenos, que não tem desenvolvimento completo. A busca maior destes é a justiça. Como um operador da justiça, se opõe de garantir os direitos de alguém leigo e incapaz judicialmente? Com isso, faz toda diferença um profissional que se importe.

É de suma importância garantir que seja escutado adequadamente, sendo valorizado seu depoimento, bem como seu sofrimento respeitado. Os danos secundários ocasionados pela intervenção do aparelho estatal sempre existirão, pois toda lide é desgastante até mesmo para um adulto.

Tendo em vista que e a metodologia é nova, e ainda existam diversas avaliações acerca do caso. Protegemos e defendemos a lei, onde deve ser implantada nos diversos tribunais do Brasil, como também no Tocantins, bem como nas delegacias especializadas no assunto.

Por fim, finalizamos que se olharmos de maneira humanizada é cabível minimizar a revitimização, originada pelo dispositivo estatal, por meio da nova metodologia proposta pela lei do “Depoimento sem Dano”, de modo que não afronte as garantias processuais, respeitando os direitos e deveres à luz do ordenamento jurídico de direito.

REFERÊNCIAS

ALVES, José Roberto Carneiro. **Depoimento com redução de danos:** uma forma de minimizar a revitimização de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual em Araguaína-TO. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 20, n. 4506, 2 nov. 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/43807>>. Acesso em: 23 abril 2019.

BRASIL. Constituição (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em: 23 abril 2019.

_____. **Lei nº13.341, de 29 de setembro de 2016**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13341.htm> Acesso em: 23 abril 2019.

_____. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm> Acesso em: 24 abril 2019.

_____. Conselho Federal de Psicologia. **A escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção** / Conselho Federal de Psicologia. - Brasília: CFP, 2010.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências:** orientação para gestores e profissionais de saúde / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas corpus nº 47525/DF**. Sexta turma. Relator: Ministro Nefi Cordeiro. Julgado em 07 de agosto de 2014. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/25247981/recurso-ordinario-em-habeas-corpus-rhc-47525-df-2014-0106874-8-stj/certidao-de-julgamento-25247984?ref=juris-tabs>>. Acesso em: 25 abril 2019.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. **Habeas Corpus nº 70031084791**. Sétima Câmara Criminal. Relator: Desembargador João Batista Marques Tovo. Julgado em 13 de agosto de 2009. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/25247981/recurso-ordinario-em-habeas-corpus-rhc-47525-df-2014-0106874-8-stj/certidao-de-julgamento-25247984?ref=juris-tabs>>. Acesso em: 25 abril 2019.

BRITO, Leila Maria Torraca de. **Diga-me agora...** O depoimento sem Dano em análise. In. Psic. Clin., Vol.20, 2008, Rio de Janeiro, N.2, P.113 – 125. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pc/v20n2/a09v20n2>> Acesso em: 30 abril 2019.

_____, Leila Maria Torraca de. **Escuta de crianças e adolescentes**: Reflexões, sentidos e práticas. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2012.

CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano**: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

DIGIÁCOMO. Murillo José; DIGIÁCOMO Eduardo. **Comentários à lei nº 13.431/2017**. MPPR - Ministério Público do Estado do Paraná. 2018. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/lei_13431_comentada_ju_n2018.pdf> Acesso em 24 março 2019.

MARTINS, Christine Baccarat de Godoy e JORGE, Maria Helena Prado de Mello. **Maus-tratos infantis**: um resgate da história e das políticas de proteção. Artigo de revisão; Scielo; recebido em 26/01/2009 e aprovado em 15/04/2009. ActaPaul.Enferm2010; Disponível em: <http://www.researchgate.net/publication/240771859_Maustratos_infantis_um_resgate_da_historia_e_das_politicas_de_protecao> Acesso em 01 março 2019

PELISOLI, Cátula; DOBKE, Veleda; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. **Depoimento Especial**: Para Além do Embate e pela Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual. In. Trends in Psychology / Temas em Psicologia – Vol. 22, 2014, nº 1, 25-38 DOI: 10.9788/TP2014.1-03 . Disponível em: <file:///C:/Users/Carol/Downloads/Depoimento_especial_para_alem_do_embatee.pdf> Acesso em: 02 abril 2019.

PIETRO, Angela Torma; YUNES, Maria Ângela Mattar. **Considerações jurídicas e psicossociais sobre o abuso sexual contra crianças e adolescentes**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XI, n. 58, out 2008. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?artigo_id=4021&n_link=revista_artigos_leitura>. Acesso em 02 abril 2019.

POTTER, Luciane; BITENCOURT, Cezar Roberto, org. **Depoimento sem dano**: por uma política criminal de redução de danos. Rio Janeiro: Lumen Juris, 2010.

VILELA. Laurez Ferreira. **Manual para Atendimento às Vítimas de Violência na Rede de Saúde Pública do Distrito Federal**/ Laurez Ferreira Vilela (coordenadora) – Brasília: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 2008. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_atendimento_vitimas_violencia_saude_publica_DF.pdf> Acesso em 23 março 2019.

Figura 1³

³ Fonte: DIGIÁCOMO. Murillo José; DIGIÁCOMO Eduardo. Comentários à lei nº 13.431/2017. MPPR - Ministério Público do Estado do Paraná. 2018. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/lei_13431_comentada_jun2018.pdf> Acesso em 24 março 2019.

LEI Nº 13.431/2017: ESBOÇO DE FLUXO DE ATENDIMENTO (SIMPLIFICADO):

